

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 27951651/2026 - SAP.LCT

Joinville, 05 de janeiro de 2026.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA RESTAURAÇÃO PARA DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

RECORRENTE: MÁXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Máxima Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Eireli - ME**, através do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, contra a decisão que classificou e habilitou as empresas **Moreti Distribuidora de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda para o item 2, RL Surgical Care Ltda para os itens 23 à 30 e Athena Comércio de Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda para o item 32** no certame, conforme julgamentos realizados em 11 de setembro de 2025 e 10 de outubro de 2025.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado (documento SEI nº 27764726).

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **Máxima Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Eireli - ME** é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 05 de dezembro de 2025, juntando suas razões recursais (documentos SEI nº 27817694), dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 21 de maio de 2025, foi deflagrado o processo licitatório nº 232/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90232/2025, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, para o registro de preços, visando a futura e eventual aquisição de Materiais Odontológicos para Restauração para demandas das unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José do Município de Joinville cujo critério de julgamento é menor preço unitário.

A abertura das propostas e a fase de lances ocorreu em sessão pública eletrônica, através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia 18 de junho de 2025, onde ao final da disputa, a Pregoeira procedeu à convocação da proposta de preço das empresas arrematantes, conforme a ordem de classificação do processo, encaminhados nos termos do Edital.

Em relação ao item 2 após a desclassificação das quatro empresas melhores colocadas a Recorrida Moreti Distribuidora de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda teve sua proposta submetida à análise técnica, a qual, por meio do documento SEI nº 26648207/2025 - SES.UAD.CAME, informou que a mesma encontrava-se aprovada. Ato contínuo, a Pregoeira classificou a proposta no Sistema Comprasnet, e após análise e julgamento dos documentos de habilitação ocorridos em 11 de setembro de 2025 a empresa restou habilitada no presente certame.

Já com relação aos itens 24 a 30 após a desclassificação da primeira e segunda empresas colocadas, a Recorrida RL Surgical Care Ltda arrematou todos os itens citados e teve suas propostas submetidas à análise técnica, a qual, por meio do documento SEI nº 26648207/2025 - SES.UAD.CAME, informou que as mesmas encontravam-se aprovadas. Ato contínuo, a Pregoeira classificou as propostas no Sistema Comprasnet, por cumprir

com o exigido no item 8, Anexo I e Termo de Referência do Edital. Após análise e julgamento dos documentos de habilitação ocorridos em 11 de setembro de 2025 a empresa restou habilitada no presente certame.

Quanto ao item 23, arrematado pela empresa RL Surgical Care Ltda após a desclassificação das três empresas melhores colocadas em fase de lances, a proposta comercial foi aprovada após análise técnica por meio do documento SEI nº 26793770/2025 - SES.UAD.CAME. Ato contínuo, a Pregoeira classificou a proposta no Sistema Comprasnet, por cumprir com o exigido no item 8, Anexo I e Termo de Referência do Edital. Após análise e julgamento dos documentos de habilitação ocorridos em 10 de outubro de 2025 a empresa restou habilitada no presente certame.

Quanto ao item 32, arrematado pela Recorrida Athena Comércio de Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda após a desclassificação das três melhores colocadas, teve sua proposta submetida à análise técnica a qual, por meio do documento SEI nº 27022369/2025 - SES.GTO, informou que a mesma encontrava-se aprovada. Ato contínuo, a Pregoeira classificou a proposta no Sistema Comprasnet, e após a análise e julgamento dos documentos de habilitação ocorridos em 10 de outubro de 2025 a empresa restou habilitada no presente certame.

Entretanto, a Recorrente, dentro do prazo estabelecido no Edital, manifestou intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, em campo próprio do Comprasnet (documento SEI nº 27764726), apresentando tempestivamente suas razões de recurso (documento SEI nº 27817694).

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 11 de dezembro de 2025, sendo que não houve manifestação de nenhuma interessada.

IV - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente insurge-se inicialmente contra a classificação e habilitação dos itens 2, 23 a 30 e 32, alegando que os mesmos não atendem integralmente ao descritivo do termo de referência do edital.

Na sequência, afirma que o referido recurso versa sobre a não aceitação das propostas e habilitação das empresas arrematantes visto que os produtos ofertados não possuem compatibilidade com o instrumento convocatório.

Solicita ainda, a apresentação de documentos comprobatórios "como, Fichas técnicas, Catálogos de fabricantes, para a correta verificação e análise a fim de comprovar que realmente os produtos ofertados tem as características aqui apontadas".

Ao final, em caso da não comprovação de que os produtos ofertados atendam ao edital, solicita a desclassificação das propostas dos itens mencionados no recurso.

V - DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o presente processo licitatório está em consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios **da legalidade, da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (grifado)

Por oportuno, cumpre ressaltar que é imprescindível a vinculação ao Edital, pois é através dele que se estabelecem as normas e regras a serem atendidas no Certame, para que todos possam concorrer de forma justa e igualitária, possibilitando o tratamento isonômico entre as partes concorrentes.

Nesse sentido, é sabido que o Edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no Instrumento Convocatório, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

A respeito do regramento do Edital, Marçal Justen Filho^[1], leciona:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade

administrativa. (grifado)

No mesmo sentido, cita-se o art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre os objetivos do processo licitatório:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição; (grifado)

Ainda nestes termos, o art. 25 da mesma Lei, dispõe sobre as regras relativas ao julgamento:

Art. 25. **O edital deverá conter** o objeto da licitação e **as regras relativas** à convocação, **ao julgamento, à habilitação**, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. (grifado)

Por este motivo, ao desclassificar/inabilitar a Recorrente sem estar baseado no que prevê o Instrumento Convocatório, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos licitantes, sendo que a Administração tem o dever de pautar seus atos e decisões em consonância com o Edital, a fim de preservar a isonomia.

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Pregoeiro, é conclusivo o entendimento de Hely Lopes Meirelles^[2]:

Procedimento formal significa que **a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases**. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, **vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências**, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento. (grifado)

Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no Edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública e qualquer solução distinta opõe-se aos princípios já citados neste julgamento.

Também, como podemos verificar, há outros princípios que não podem ser ignorados, como: da legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da igualdade, do julgamento objetivo e da competitividade.

E, como visto, torna-se necessária a obediência irrestrita ao Edital, tanto por parte da Administração, já que se encontra a este vinculada, bem como pelos licitantes, sob pena de serem desclassificados/inabilitados no Certame.

Nesse sentido, não há dúvida que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras do Instrumento Convocatório, uma vez que o atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 busca a contratação mais vantajosa, acatada a legalidade necessária ao processo licitatório.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos percorridos na peça recursal, de acordo com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos e, compulsando os autos do processo, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Inicialmente, a Recorrente insurge-se contra as classificações das Recorridas, alegando que as propostas apresentadas pelas mesmas não atenderiam às exigências do instrumento convocatório quanto às especificações técnicas do objeto, visto que, conforme alegação as Recorridas teriam apresentado propostas com produtos não compatíveis com o edital conforme especificado em Edital.

Neste sentido, vejamos os descritivos dos Itens do Anexo I do Edital:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
2	45147 - ADESIVO PARA ESMALTE E DENTINA SISTEMA ADESIVO DE FRASCO ÚNICO, INGREDIENTES ATIVOS: MONÔMEROS METACRÍLICOS, FOTO INICIADORES, CO-INICIADORES, E ESTABILIZANTE. INGREDIENTES INATIVOS: CARGA INERTE DE NANOPARTICULAS, VEICULO (ETANOL) E ÁGUA. APRESENTAÇÃO EM FRASCO ÚNICO CONTENDO NO MÍNIMO 4ML OU 4 GRAMAS, EM EMBALAGEM SEGURA, COM TAMPA FLIP TOP QUE PREVINA VAZAMENTOS.	Frasco	2.005

23	45091 - RESINA COMPOSTA COR A1 COM MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA, TEGDMA E BIS-EMA. CARGA INORGÂNICA DE NANOPARTÍCULAS OU NANOHÍBRIDA, COM NO MÍNIMO 72% EM PESO, ACONDICIONADA EM SERINGAS COM NO MÍNIMO 4GR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. A OPACIDADE (DENTINA, ESMALTE OU BODY) SERÁ INFORMADA NO PEDIDO.	Seringa	1.001
24	45092 - RESINA COMPOSTA COR A2 COM MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA, TEGDMA E BIS-EMA. CARGA INORGÂNICA DE NANOPARTÍCULAS OU NANOHÍBRIDA, COM NO MÍNIMO 72% EM PESO, ACONDICIONADA EM SERINGAS COM NO MÍNIMO 4GR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. A OPACIDADE (DENTINA, ESMALTE OU BODY) SERÁ INFORMADA NO PEDIDO.	Seringa	2.203
25	45094 - RESINA COMPOSTA COR A3.5 COM MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA, TEGDMA E BIS-EMA. CARGA INORGÂNICA DE NANOPARTÍCULAS OU NANOHÍBRIDA, COM NO MÍNIMO 72% EM PESO, ACONDICIONADA EM SERINGAS COM NO MÍNIMO 4GR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. A OPACIDADE (DENTINA, ESMALTE OU BODY) SERÁ INFORMADA NO PEDIDO.	Seringa	1.503
26	45093 - RESINA COMPOSTA COR A3 COM MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA, TEGDMA E BIS-EMA. CARGA INORGÂNICA DE NANOPARTÍCULAS OU NANOHÍBRIDA, COM NO MÍNIMO 72% EM PESO, ACONDICIONADA EM SERINGAS COM NO MÍNIMO 4GR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. A OPACIDADE (DENTINA, ESMALTE OU BODY) SERÁ INFORMADA NO PEDIDO.	Seringa	1.503
27	45095 - RESINA COMPOSTA COR B1 COM MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA, TEGDMA E BIS-EMA. CARGA INORGÂNICA DE NANOPARTÍCULAS OU NANOHÍBRIDA, COM NO MÍNIMO 72% EM PESO, ACONDICIONADA EM SERINGAS COM NO MÍNIMO 4GR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. A OPACIDADE (DENTINA, ESMALTE OU BODY) SERÁ INFORMADA NO PEDIDO.	Seringa	901
28	45096 - RESINA COMPOSTA COR B2 COM MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA, TEGDMA E BIS-EMA. CARGA INORGÂNICA DE NANOPARTÍCULAS OU NANOHÍBRIDA, COM NO MÍNIMO 72% EM PESO, ACONDICIONADA EM SERINGAS COM NO MÍNIMO 4GR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. A OPACIDADE (DENTINA, ESMALTE OU BODY) SERÁ INFORMADA NO PEDIDO.	Seringa	900
29	45097 - RESINA COMPOSTA COR B3 COM MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA, TEGDMA E BIS-EMA. CARGA INORGÂNICA DE NANOPARTÍCULAS OU NANOHÍBRIDA, COM NO MÍNIMO 72% EM PESO, ACONDICIONADA EM SERINGAS COM NO MÍNIMO 4GR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. A OPACIDADE (DENTINA, ESMALTE OU BODY) SERÁ INFORMADA NO PEDIDO.	Seringa	300
30	45098 - RESINA COMPOSTA COR C2 COM MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA, TEGDMA E BIS-EMA. CARGA INORGÂNICA DE NANOPARTÍCULAS OU NANOHÍBRIDA, COM NO MÍNIMO 72% EM PESO, ACONDICIONADA EM SERINGAS COM NO MÍNIMO 4GR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. A OPACIDADE (DENTINA, ESMALTE OU BODY) SERÁ INFORMADA NO PEDIDO.	Seringa	100
32	45101 - RESINA COMPOSTA COR OA3 COM MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA, TEGDMA E BIS-EMA. CARGA INORGÂNICA DE NANOPARTÍCULAS OU NANOHÍBRIDA, COM NO MÍNIMO 72% EM PESO, ACONDICIONADA EM SERINGAS COM NO MÍNIMO 4GR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. A OPACIDADE (DENTINA, ESMALTE OU BODY) SERÁ INFORMADA NO PEDIDO.	Seringa	302

Agora, vejamos cópia das análises técnicas das propostas, por meio dos Memorandos SEI nº 26648207/2025 - SES.UAD.CAME, SEI nº 26793770/2025 - SES.UAD.CAME e SEI Nº 27022369/2025 - SES.GTO , assinados pelo servidor público, o Sr. Sérgio Augusto Ruiz Bombonato e pela gerente técnica Sra. Rayane Alexandra Prochnow respectivamente:

Memorando SEI Nº 26648207/2025 - SES.UAD.CAME

Item	Material/Serviço	Unidade e Medida	Fornecedor	Marca	Descrição de acordo com Edital?	Prospecção/licitação técnica	Registro Anvisa	Amostragem?	
02	ADESIVO PARA ESMALTE E DENTINA SISTEMA ADESIVO DE FRASCO ÚNICO, INGREDIENTES ATIVOS: MONÔMEROS METACRÍLICOS, FOTO INICIADORES, CO-INICIADORES, E ESTABILIZANTE. INGREDIENTES INATIVOS: CARGA INERTE DE NANOPARTICULAS, VEICULO (ETANOL) E ÁGUA. APRESENTAÇÃO EM FRASCO ÚNICO CONTENDO NO MÍNIMO 4ML OU 4 GRAMAS, EM EMBALAGEM SEGURA, COM TAMPA FLIP TOP QUE PREVINA VAZAMENTOS.	unidade	MORETI	AMBAR - FGM	Sim	De acordo com o Edital	80172310045 Vigente conforme consulta em 26/08/2025	Não	
24	RESINA COMPOSTA COR A2 COM MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA, TEGDMA E BIS-EMA. CARGA INORGÂNICA DE NANOPARTÍCULAS OU NANOHÍBRIDA, COM NO MÍNIMO 72% EM PESO, ACONDICIONADA EM SERINGAS COM NO MÍNIMO 4GR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. A OPACIDADE (DENTINA, ESMALTE OU BODY) SERÁ INFORMADA NO PEDIDO.	Seringa	RL SURGICAL CARE LTDA	APPLIC	Sim	De acordo com o edital	80322400091, vigente conforme consulta em 28/08/2025	Não	
25	RESINA COMPOSTA COR A3.5 COM MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA, TEGDMA E BIS-EMA. CARGA INORGÂNICA DE NANOPARTÍCULAS OU NANOHÍBRIDA, COM NO MÍNIMO 72% EM PESO, ACONDICIONADA EM SERINGAS COM NO MÍNIMO 4GR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. A OPACIDADE (DENTINA, ESMALTE OU BODY) SERÁ INFORMADA NO PEDIDO.	Seringa	RL SURGICAL CARE LTDA	APPLIC	Sim	De acordo com o edital	80322400091, vigente conforme consulta em 28/08/2025	Não	
26	RESINA COMPOSTA COR A3 COM MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA, TEGDMA E BIS-EMA. CARGA INORGÂNICA DE NANOPARTÍCULAS OU NANOHÍBRIDA, COM NO MÍNIMO 72% EM PESO, ACONDICIONADA EM SERINGAS COM NO MÍNIMO 4GR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. A OPACIDADE (DENTINA, ESMALTE OU BODY) SERÁ INFORMADA NO PEDIDO.	Seringa	RL SURGICAL CARE LTDA	APPLIC	Sim	De acordo com o edital	80322400091, vigente conforme consulta em 28/08/2025	Não	
2	RESINA COMPOSTA COR B1 COM MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA, TEGDMA E BIS-EMA. CARGA INORGÂNICA DE NANOPARTÍCULAS OU NANOHÍBRIDA, COM NO MÍNIMO 72% EM PESO, ACONDICIONADA		RL SURGICAL			De acordo	80322400091, vigente conforme		

7	EM SERINGAS COM NO MÍNIMO 4GR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. A OPACIDADE (DENTINA, ESMALTE OU BODY) SERÁ INFORMADA NO PEDIDO.		AL CARE LTDA	APPLIC	Sim	com o edital	e consulta em 28/08/2025	Não	c
28	RESINA COMPOSTA COR B2 COM MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA,TEGDMA E BIS-EMA. CARGA INORGÂNICA DE NANOPARTÍCULAS OUNANOHÍBRIDA, COM NO MÍNIMO 72% EM PESO, ACONDICIONADA EM SERINGASCOM NO MÍNIMO 4GR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.A OPACIDADE (DENTINA, ESMALTE OU BODY) SERÁINFORMADA NO PEDIDO		RL SURGICAL CARE LTDA	APPLIC	Sim	De acordo com o edital	80322400091, vigente conforme consulta em 28/08/2025	Não	ã c
29	RESINA COMPOSTA COR B3 COM MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA,TEGDMA E BIS-EMA. CARGA INORGÂNICA DE NANOPARTÍCULAS OUNANOHÍBRIDA, COM NO MÍNIMO 72% EM PESO, ACONDICIONADA EM SERINGASCOM NO MÍNIMO 4GR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. A OPACIDADE (DENTINA, ESMALTE OU BODY) SERÁINFORMADA NO PEDIDO.		RL SURGICAL CARE LTDA	APPLIC	Sim	De acordo com o edital	80322400091, vigente conforme consulta em 28/08/2025	Não	ã c
30	RESINA COMPOSTA COR C2 COM MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA,TEGDMA E BIS-EMA. CARGA INORGÂNICA DE NANOPARTÍCULAS OUNANOHÍBRIDA, COM NO MÍNIMO 72% EM PESO, ACONDICIONADA EM SERINGASCOM NO MÍNIMO 4GR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. A OPACIDADE (DENTINA, ESMALTE OU BODY) SERÁINFORMADA NO PEDIDO.		RL SURGICAL CARE LTDA	APPLIC	Sim	De acordo com o edital	80322400091, vigente conforme consulta em 28/08/2025	Não	ã c

Memorando SEI Nº 26793770/2025 - SES.UAD.CAME
(...)

Item	Material/Serviço	Unidade e Medida	Fornecedor	Marca	Descrição de acordo com Edital?	Prospecção/ficha técnica	Registro Anvisa	Amostragem?	Parâmetro
23	RESINA COMPOSTA COR A1 COM MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA, TEGDMA E BIS-EMA. CARGA INORGÂNICA DE NANOPARTÍCULAS OU NANOHÍBRIDA, COM NO MÍNIMO 72% EM PESO, ACONDICIONADA EM SERINGAS COM NO MÍNIMO 4GR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA	SERINGA	RL SURGICAL CARE LTDA	MAQUIRA/APPLIC	SIM	De acordo com o Edital	80322400091 VIGENTE, conforme visto em 15/09/2025	NÃO	AP. VA

DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. A OPACIDADE (DENTINA, ESMALTE OU BODY) SERÁ INFORMADA NO PEDIDO.									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Memorando SEI Nº 27022369/2025 - SES.GTO
(...)

Item	Material/Serviço	Unidade Medida	Fornecedor	Marca	Descritivo de acordo com Edital?	Prospeção/ficha técnica	Registro Anvisa	Amortas?	Parecer
32	RESINA COMPOSTA COR OA3 COM MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA, TEGDMA E BIS-EMA. CARGA INORGÂNICA DE NANOPARTÍCULAS OU NANOHÍBRIDA, COM NO MÍNIMO 72% EM PESO, ACONDICIONADA EM SERINGAS COM NO MÍNIMO 4GR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. A OPACIDADE (DENTINA, ESMALTE OU BODY) SERÁ INFORMADA NO PEDIDO.	Seringa	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITAL RES - EIRELLI	OPALLIS	SIM	De acordo com o Edital	VIGENTE, conforme visto em 19/09/2025 80172310008	NÃO	APROVADO

Conforme exposto pela área técnica, por meio dos Memorandos supracitados, registra-se que as análises foram devidamente tornadas públicas, nas Sessões de Julgamento nos dias 02 de setembro de 2025, 17 de setembro de 2025 e 10 de outubro de 2025, ficando registrada na Ata da Sessão, pela qual concluiu-se que as Recorridas foram classificadas no presente Certame por atenderem ao disposto no Edital.

Desta forma, afirma-se que a Administração agiu em conformidade ao que orienta a Lei nº 14.133/2021 e a doutrina jurídica.

Entretanto, diante das alegações da Recorrente, por se tratarem de razões essencialmente técnicas, a Pregoeira, por meio do Memorando SEI nº 27876829/2025 - SAP.LCT, solicitou nova avaliação da área técnica quanto às propostas apresentadas, com vistas aos apontamentos trazidos na peça recursal.

Nestes termos, aos 18 de dezembro de 2025, a área técnica se manifestou por meio do Memorando SEI nº 27891139/2025 - SES.UME.CAME, assinado pelo servidor Sérgio Augusto Ruiz Bombonato.

VI - DA ANÁLISE TÉCNICA

Transcreve-se na íntegra a análise realizada, conforme segue:

[...] Após análise detalhada das fichas técnicas e manuais de instrução dos fabricantes, esta unidade técnica identificou os seguintes pontos:

A - Item 02 (Adesivo Fotopolimerizável): O edital exige um veículo composto por **etanol e água**, com embalagem tipo **flip top**. O produto arrematado (**Âmbar - FGM**) possui a tampa requerida, porém, em seu manual de instruções, não foi possível confirmar a presença do componente **água** na fórmula. Dada a importância da água para o protocolo de adesão úmida em odontologia, a ausência de comprovação técnica gera uma desconformidade em relação ao Edital.

B- Itens 23 a 30 (APPLIC - MAQUIRA): A recorrente questionou se estes materiais possuem a matriz orgânica e a carga nanohíbrida mínima de 72% exigidas. Nossa análise confirmou que a resina **APPLIC - MAQUIRA** atende integralmente aos requisitos: possui os monômeros **Bis-GMA, UDMA, TEGDMA e Bis-EMA**. O **Bis-EMA** é apresentado com o nome químico técnico de **EBPDMA**, cuja função é dar fluidez e resistência hidrofóbica à matriz

orgânica. A carga inorgânica está entre **75% a 80%**, com partículas que variam de 40 nm a 3,0 micron, o que a caracteriza corretamente como nanohíbrida.

C- Item 32 (Resina Opallis - FGM): O edital exige, para este item, uma resina de nanopartículas ou nanohíbrida. Contudo, o produto (**Opallis**) ofertado pela arrematante **ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES** possui tamanho médio de partícula de 0,5 micron, sendo tecnicamente classificado pelo fabricante como uma **resina de micropartículas**. Esta característica diverge da especificação técnica solicitada no Edital

Conclusão

3. Conclusão e Sugestões

Pelo exposto, e visando assegurar a isonomia do certame e a segurança dos procedimentos odontológicos da rede municipal, esta unidade sugere

A- Item 02: A MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA encontra-se sancionada administrativamente, com impedimento de contratar, SEI 27887006, SEI 27887006. O julgamento não procederá.

B- Manutenção da Classificação (Itens 23 a 30): Indeferimento do pedido da recorrente, mantendo-se a classificação da empresa **RL SURGICAL CARE LTDA**, uma vez comprovado o atendimento integral aos requisitos técnicos.

C- Revisão de Ato e Desclassificação (Item 32): Revisão de ato para desclassificar o produto ofertado pela empresa **ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES**, devido à incompatibilidade técnica entre a classificação de "micropartículas" oferecida e a "nanohíbrida" exigida em edital.

VII - DO PARECER FINAL

Conforme demonstrado através dos termos editalícios, bem como pontuado pela análise do setor técnico, o recurso administrativo não merece prosperar no que tange aos itens 23 a 30 da Recorrida RL Surgical Care Ltda, visto que a mesma apresentou produtos que atendem a totalidade das exigências editalícias e, tendo sido cumprido rigorosamente todos os critérios estabelecidos no Edital conclui-se que não houve prática de qualquer ato que possa ser considerado ilegal ensejador do juízo de retratação.

Quanto ao item 2, observa-se a perda de objeto do presente recurso. Isso ocorre pois o ato de classificação da Recorrida (Moreti Distribuidora) foi devidamente revisado pela Administração, culminando em sua desclassificação em 19 de dezembro de 2025. A medida foi tomada após a constatação de que a empresa estava impedida de licitar e contratar com o Município de Joinville, conforme demonstram os documentos SEI nº 27886962, 27887006 e o Termo de Decisão SAP.GAB nº 0023231653.

No que diz respeito ao item 32, arrematado pela Recorrida Athena Comércio de Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda, após reanálise da proposta comercial a área técnica manifestou-se sobre a necessidade da revisão de seus atos, afim de desclassificar a empresa por ofertar item incompatível tecnicamente entre a classificação de "micropartículas" oferecida e a "nanohíbrida" exigida em edital.

Importante ressaltar que a área de licitações é a '*ponte*' existente entre a área solicitante, ou seja, a área que possui uma determinada necessidade a ser sanada, e o fornecedor. Assim, caso a área solicitante justifique que suas necessidades podem ou não podem ser supridas/sanadas pelo fornecedor, a área de licitações tem a premissa de aceitar as razões apontadas, pois, o que se pretende ao licitar materiais/produtos/serviços é solucionar a necessidade da Administração Pública, tendo em vista a supremacia do interesse público.

Nesse sentido, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*.

Diante de todo o exposto, a Pregoeira, em atendimento à parte do pleito da Recorrente, tendo em vista que suas alegações são parcialmente procedentes e, considerando a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2021, e visando ainda, os princípios da legalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, opina pela revisão da decisão que classificou a proposta da empresa Athena Comércio de Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda para o item 32 no presente certame, pois o material proposto não atende na íntegra as exigências estabelecidas no Edital para o produto que pretende-se adquirir.

VIII- DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** o recurso interposto pela empresa **MÁXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME**, referente ao

Pregão Eletrônico nº 232/2025 para, no mérito, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, anulando a decisão que declarou a empresa **ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** vencedora do item 32 do presente certame.

Roberta Elena do Nascimento
Pregoeira
Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692

De acordo,

Acolho a decisão da Pregoeira em **CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **MÁXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME**, com base em todos os motivos acima expostos, determinando o retorno da fase para a revisão dos atos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395.

[2] Hely Lopes Meirelles - Licitação e Contrato Administrativo - pag. 26/27, 12a. Edição, 1999.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Elena do Nascimento, Servidor(a) Público(a)**, em 12/01/2026, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/01/2026, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 15/01/2026, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27951651** e o código CRC **CB4B3CCB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.072451-9

27951651v117